

AUDIÊNCIA PÚBLICA - SENADO FEDERAL

A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: *piso, carreira, jornada e elevação da remuneração média*

Brasília, 19 de agosto de 2015

Meta 17 do PNE

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18 do PNE

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

A IMPORTÂNCIA DA LEI 11.738/2008

*Piso Salarial Profissional Nacional
para os profissionais do magistério
público da educação básica*

DIFERENÇA DE SALÁRIO ENTRE PROFISSÕES

Salário médio dos profissionais do magistério



equivale a 72,7% da média dos demais
profissionais com pelo menos 12 anos de
escolaridade*

*PNAD, 2013

HÁ FALTA DE PROFESSORES*

- 1.826 professores de Física formados em 2013
- número muito próximo ao de 2007 e dos últimos anos
- demanda no mesmo período: 19.662 professores
- mais de 10 vezes a capacidade de formação

*SESU/INEP, 2015



- 12.638 concluintes em 2013
 - 12.536 professores necessários para o Ensino Médio no mesmo ano

- 19.012 concluintes em 2013
 - 11.591 professores necessários para o Ensino Médio no mesmo ano

*SESU/INEP, 2015

POUCOS JOVENS QUEREM FAZER LICENCIATURA



apenas 2%*

*Fundação Carlos Chagas, 2011

O QUE DIZ A LEI do PSPN

- Nível médio, modalidade normal
- 40 horas (admite-se proporcionalidade)
- Jornada de no máximo 2/3 de interação com os alunos (Parecer CNE/CEB 18/2012)
- salário/remuneração
- prazo para adequação das carreiras
- Reajuste em janeiro baseado na variação do VAA do FUNDEB dos dois anos anteriores

VALOR DO PISO - 2015

- R\$ 1.917,78
- Variação de 87% de 2010 a 2015
- Ganho real: 37%

MAS O AUMENTO NÃO FOI PARA TODOS

NEM TODOS CUMPREM A LEI

	Estados + DF	Capitais
Cumprem integralmente (Piso + Hora Atividade)	14 (52%)	08 (33%)
Pagam o Piso e não cumprem Hora Atividade	05 (19%)	12 (45%)
Cumprem a Hora Atividade e não pagam o Piso	02 (7%)	03 (11%)
Não cumprem (nem Piso nem Hora Atividade)	06 (22%)	03 (11%)

NEM TODOS SE BENEFICIAM DOS AUMENTOS ACHATAMENTO DAS CARREIRAS

	A	B	C	D	E	F	G
PSPN 2014	1.697,93	1.782,83	1.871,97	1.965,57	2.063,84	2.167,04	2.275,39
PSPN 2015	1.917,78	2.013,67	2.114,35	2.220,07	2.331,07	2.447,63	2.570,01
diferença %	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%
diferença R\$	219,85	230,84	242,38	254,50	267,23	280,59	294,62

AS PRINCIPAIS DIFICULDADES DA LEI

- **índice de reajuste baseado no VAA**
- **reajuste em janeiro, baseado em projeção de receita**
- **planos de carreiras inadequados**
- **Lei de Responsabilidade Fiscal**
- **dificuldades na complementação**
- **baixa arrecadação/necessidade de expansão (EC 59/09 e Metas PNE)**

OUTROS PROBLEMAS QUE AFETAM O CUMPRIMENTO DA LEI

- Baixa relação professor/aluno;
- Desvios de função e absenteísmo;
- Gratificações sem justificativa;
- Permanência de professores na escola com tempo para aposentadoria.

GREVES - 2015

05 Capitais

- Maceió/AL
- Macapá/AP
- Florianópolis/SC
- Aracajú/SE
- Goiânia/GO

11 Estados

- São Paulo
- Paraná
- Santa Catarina
- Pará
- Sergipe
- Goiás
- Pernambuco
- Paraná
- Acre
- Roraima
- Tocantins
- Mato Grosso do Sul (indicativo)

O PAPEL DO MEC

- complementação da União
- mediação na revisão do critério de reajuste

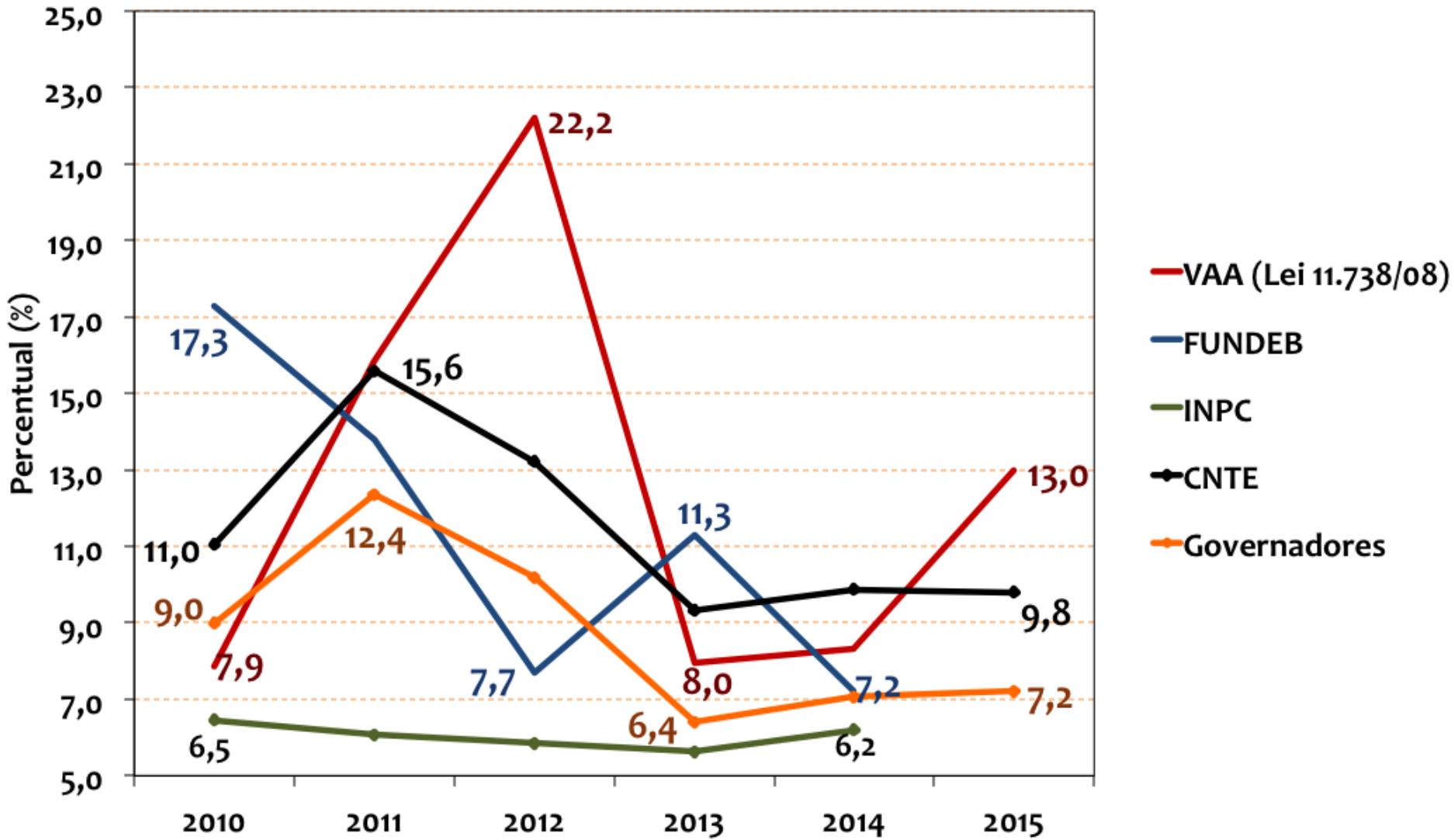
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

- ocorre para estados e municípios que recebem complementação da União ao FUNDEB;
- segue os critérios do FUNDEB, por decisão da Comissão Intergovernamental

ATÉ ONDE CHEGARAM AS MEDIAÇÕES

- **CNTE/Frente Parlamentar/Campanha:**
INPC + 50% do crescimento nacional nominal do FUNDEB
- **GOVERNADORES/Frente Nacional de Prefeitos/UNDIME:**
INPC + 50% do crescimento nacional real do FUNDEB

Ambas propostas: reajuste em maio



Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

- I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;**
- II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;**
- III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.**

(Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

- **Fórum Permanente para Acompanhamento da Atualização Progressiva do Valor do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (*Portaria GM 618/2015 – Estratégia 17.1 do PNE*)**
- **software/livro/oficinas**
- **Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos i, ii e iii do caput do art. 61 da Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (*Meta 15 do PNE*)**

Obrigado!

Binho Marques

61- 2022 7671

arnobio.marques@mec.gov.br